

O presente documento tem por finalidade fixar o âmbito, os objetivos e as diretrizes para o Clube da Programação e Robótica, caracterizando os seus participantes, definindo as competências a desenvolver bem como organizando as atividades e seu funcionamento.

REGULAMENTO DO CLUBE DA PROGRAMAÇÃO E ROBÓTICA

Artigo 1.º Âmbito e Objetivos

1. O clube da programação e robótica é um projeto desenvolvido na Escola Secundária Afonso Lopes Vieira.
2. Numa primeira fase, as atividades do clube são desenvolvidas com base em *software* específico para programação usando blocos. Numa segunda fase, com *kits* Lego e/ou outras propostas no mercado, da linha educação, especialmente indicados para a atividade escolar.
3. Os objetivos do clube compreendem:
 - a) A melhoria dos resultados escolares;
 - b) Motivar os alunos e estimular a sua relação com a escola;
 - c) Desenvolver o interesse dos alunos pelas áreas das ciências e tecnologias, através da resolução de problemas científicos da vida real, explorando aplicações práticas da “programação” e da “robótica”;
 - d) Desmistificar a tecnologia, mostrando que está ao alcance de todos os que se queiram esforçar e trabalhar;
 - e) Estimular nos alunos o interesse pela inovação nas diversas áreas científicas bem como a criatividade e a capacidade empreendedora.

Artigo 2.º Coordenação

1. A atividade do clube é coordenada por um/a docente do agrupamento, nomeado pela Direção.
2. O/a docente coordenador/a assume a coordenação executiva em sala de aula.

Artigo 3.º Participantes e Inscrições

1. Os participantes são obrigatoriamente alunos inscritos na escola.
2. A inscrição no clube é feita mediante proposta do próprio, confirmada pelo encarregado de educação e mediante um processo de seleção.

Artigo 4.º Processo de Seleção

1. O processo de seleção é necessário devido aos tempos letivos disponíveis para o desenvolvimento das atividades serem limitados e ao número de *kits* disponíveis.
2. Como critérios base de prioridade para seleção, são adotados os seguintes:
 - a) Ausência de medidas corretivas ou sancionatórias no ano corrente ou no último ano;
 - b) Média global do ano transato (caso a inscrição seja no início do ano) ou do ano em curso (nos restantes casos).

Artigo 5.º Regras para as Atividades

1. Os participantes organizam-se, de forma autónoma, em grupos de trabalho.
2. A dimensão dos grupos de trabalho é definida pelo coordenador. Não pode exceder os três elementos.
3. Os participantes deverão ser pontuais.

4. Os participantes deverão seguir todas as indicações do coordenador da atividade.
5. Os computadores usados durante as atividades do clube apenas poderão ser usados para esta atividade, ou seja, não se pode jogar, consultar a Internet ou realizar outras atividades que não as autorizadas pelo/a coordenador/a.
6. Os participantes devem respeitar-se mutuamente. Diferenças entre si deverão ser discutidas com o/a coordenador/a.
7. O/A coordenador/a da atividade poderá, em qualquer momento, determinar uma organização diferente dos grupos.

Artigo 6.º Desenvolvimento das Atividades

1. As atividades serão desenvolvidas ao longo do ano letivo pelos/as alunos/as, acompanhados/as pelo/a coordenador/a. Incluem trabalhos de pesquisa de informação, preparação, execução e apresentação de projetos relacionados com os temas “programação”, “robótica” ou “ciência e tecnologia”.
2. As atividades serão desenvolvidas no laboratório em horário a combinar pelo grupo, mediante disponibilidade da sala e do/a coordenador/a. Serão colocadas na página da escola informações sobre as atividades do Clube.
3. Os participantes são encorajados a propor novas atividades para além das propostas. As mesmas deverão ser aprovadas pelo/a coordenador/a.
4. As atividades poderão incluir a visita a eventos no âmbito da programação e da robótica.

Artigo 7.º Danos no Material

1. Os encarregados de educação são responsáveis por qualquer dano intencional provocado pelo seu educando ao material colocado à sua disposição.

Artigo 8.º Exclusão do Clube

1. Os participantes podem ser excluídos da frequência do clube se:
 - a) Não cumprirem as regras definidas;
 - b) Danificarem o equipamento de forma intencional;
 - c) Faltarem de forma injustificada por três ou mais sessões consecutivas;
 - d) Assumirem posturas ou comportamentos desadequados.

Artigo 10.º Avaliação

1. A avaliação das atividades do Clube faz-se em reunião da Assembleia, de periodicidade trimestral e no final de cada ano.
2. Apresentação dos materiais produzidos em atividades em que a escola participe.
3. No âmbito do Conselho Pedagógico, como balanço da aplicação do Plano Anual de Atividades.

Artigo 11.º Disposições gerais e transitórias

1. Eventuais omissões ou dúvidas existentes no presente regulamento, após análise das situações em concreto, serão deliberadas pelo/a Coordenador/a do Clube, sob a supervisão da Diretora da Escola.

A Coordenadora do Clube